



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI de Nº 028/2010

de 07 de janeiro de 2010.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO TO.

“Dispõe Sobre a Regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e dá Outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e Eu, **LUIZ ANACLETO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições Legais e Constitucionais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA criado pela Lei nº 032, de 28 de fevereiro de 1992, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social é órgão autônomo, de caráter permanente e deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, tem composição paritária entre governo e sociedade civil.

Art. 2º - O CMDCA destina-se a fiscalizar as ações, em todos os níveis, de implementação da política e fixar os critérios para a utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurar o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA.

Art. 3º - Compete ao CMDCA:

I – formular a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades a serem incluídas no planejamento do município de Sampaio, na captação e na aplicação de recursos;

II - monitorar e acompanhar e avaliar as ações governamentais e não-governamentais na execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal;

III – acompanhar e controlar a execução da política Municipal dos direitos da criança e do adolescente;

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: marquesanacleto@hotmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

IV - cumprir e fazer cumprir, em âmbito Municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas constitucionais pertinentes;

V - oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação atinente à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VI - incentivar a articulação entre os órgãos governamentais responsáveis pela execução das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

VII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, controle social e defesa da criança e do adolescente;

VIII - acompanhar a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, e quando for o caso, participar da elaboração destas, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

IX - definir os critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de plano de aplicação, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social a ordenação e execução administrativa desses recursos;

X - articular-se com outros Conselhos de políticas públicas para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990;

XI - atuar como órgão consultivo e de apoio, em nível municipal, nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente assegurados em Lei e na Constituição Federal;

XII - promover a realização de estudos debates e pesquisas sobre a aplicação de estratégias e os resultados alcançados pelos programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIII - realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

XIV - convocar ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XVI - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVII - regulamentar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no CMDCA, bem como o funcionamento do fórum de próprio, mediante Resolução, enquanto não houver Fórum de entidades (FORUM/DCA).

XVIII - convocar, mediante edital, o fórum de eleição, para o fim de eleger as 03 (três) entidades não-governamentais a compor o Conselho para mandato de 02 (dois) anos.

XIX - divulgar, no Placar/Mural da Prefeitura de Sampaio, ou em outro meio de comunicação, as suas Resoluções, Decisões e Informações que este Conselho julgar necessárias;

XXI- elaborar e/ou modificar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O CMDCA é composto por 06 membros, sendo:

I - 03 (três), do Poder Executivo, indicados pelos dirigentes dos seguintes Órgãos:

- a)** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** Secretaria Municipal Educação e Cultura;
- c)** Secretaria Municipal Saúde;

II - 03 (três), da sociedade civil, dentre entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento há pelo menos 2 anos, com atuação em âmbito municipal, na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Enquanto no município não existir entidades não-governamentais de que trata o inciso II deste artigo, o CMDCA poderá proceder ao processo

Rua Manoel Matos, 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: marquesanacleto@hotmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

eleitoral para preenchimento das respectivas vagas com quaisquer das entidades inscritas, priorizando aquelas que atendam aos requisitos desta Lei.

§ 2º - Constitui requisito essencial para a habilitação junto ao fórum de eleição de entidade não-governamental, o registro no CMDCA.

Art. 5º - Para a escolha das entidades não-governamentais, a presidência do CMDCA convoca, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do respectivo mandato vigente, o fórum de eleição que deve ser instituído para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 6º - Os membros do CMDCA têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 7º - Os conselheiros são designados por ato do Prefeito dentre os indicados, como seus representantes, pelas órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, previamente eleitas.

Parágrafo único - Os órgãos governamentais e as instituições não-governamentais podem, a qualquer tempo, pleitear a substituição dos representantes de sua indicação.

Art. 8º - Na reunião de instalação do Conselho serão escolhidos, dentre seus membros titulares, um presidente, um vice-presidente e um secretário, para mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução na mesma função.

Parágrafo único - Caso haja vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assume, interinamente, e convoca eleição para eleger o presidente, a fim de completar o respectivo mandato.

Art. 9º - Será substituída a entidade não-governamental, cujo conselheiro renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à presidência do Conselho.

Art. 10 - Serão substituídos os conselheiros, titulares e suplentes, governamental que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à presidência do CMDCA.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 11 - O CMDCA tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora (Presidência, Vice-Presidência e Secretário Geral);
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Grupos de Trabalho;
- V - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As competência e atribuições que se refere este artigo e incisos são disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 12 - Não compõem o CMDCA, no âmbito do seu funcionamento:

- I - Conselhos de políticas públicas;
- II - representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- III - ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do Poder Público na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- IV - conselheiros tutelares no exercício da função;
- V - autoridade judicial, membros do Poder Legislativo, representante do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 13 - O CMDCA deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da presidência ou de pelo menos 1/2 (metade) de seus membros.

Art. 14 - As reuniões do Conselho são públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 15 - As deliberações do CMDCA são consubstanciadas em Resoluções, publicadas no Placar/mural da Prefeitura de Sampaio e/ou em outro meio de comunicação.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 16 - A função de membro do CMDCA é considerada interesse de público relevante e não será remunerada.

Art. 17 - O Prefeito Municipal baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 19 - Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 (Sete) dias do mês de janeiro de 2010.


Luiz Anacleto da Silva
- Prefeito Municipal -